



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 16 de dezembro de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00002368/2025-57

Pregão Eletrônico nº 133/2025

Objeto: Servidor para armazenamento e gerenciamento de imagens, novo, sem uso

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA. e TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., contra a decisão proferida, em 27/11/2025, que habilitou a empresa ALL BID COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, logrando-a vencedora deste certame.

Em síntese, as recorrentes alegam que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende integralmente às especificações estabelecidas no termo de referência do edital deste certame para o objeto requerido, apontando as seguintes incompatibilidades com o edital:

- O termo de referência, contido no edital, determina expressamente que o equipamento deve possuir um total de **04 Slots DIMM DDR4 e fonte de alimentação única cabeada de 365w de potência com cabo de alimentação**, porém o modelo de equipamento ofertado pela empresa vencedora, possui apenas **02 Slots DIMM e fonte de alimentação de 300w de potência**.

- O edital exige ainda claramente que o equipamento tenha capacidade para **até 4 discos**. Contudo, o produto ofertado pela empresa vencedora, o **ThinkSystem ST45 (Lenovo)**, não atende a essa especificação, pois sua documentação técnica indica suporte para apenas **3 discos** internos. Assim, o item ofertado está em desacordo com as especificações mínimas obrigatórias estabelecidas no edital.

Não foram apresentadas contrarrazões.

A proposta foi analisada pela nossa equipe de tecnologia da informação, e alguns detalhes passaram sem a devida atenção, o que culminou na aprovação do objeto ofertado pela empresa vencedora. Porém, diante da interposição dos recursos e as razões apontadas, as especificações foram reavaliadas e de fato, constatado que os apontamentos realmente procedem, pois tratam-se de pontos que alteram a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

de hardware do equipamento afetando o desempenho, segundo afirma a própria equipe técnica do nosso setor de T.I.

Dito isto, passo a opinar:

Com os fatos apresentados acima, após análise dos recursos interpostos, passo ao reexame dos fatos à luz das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que concerne ao dever de observância estrita às especificações do edital, princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o item declarado aceito não atende às especificações exigidas em edital, e passo a reformar minha decisão anterior,, entendendo que o aceite previamente registrado deve ser revisado, com a consequente desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por **descumprimento das especificações do Termo de Referência**;. Assim, será determinado o retorno do processo à fase de julgamento do item 01 do certame.

Atenciosamente,

Priscila R. Mazeto

Pregoeira